

1135
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PA004019/2024

DESPACHO

Em atenção aos questionamentos da Ata nº. 001/CP002/2024 – 2º Reedição, sugiro que a empresa MLX Construtora LTDA atenda em sua integralidade os itens “b.1.1”, “b.1.2” e “b.1.3” da cláusula 5.1.9 – Qualificação Econômica – Financeira do Edital de Licitação. Em relação Escrituração Contábil Digital (SPED) a empresa está desobrigada da transmissão pelo seu enquadramento como Simples Nacional, conforme inciso I do paragrafo 1º do Art. 3º da IN RFB nº 2.003/2021. No que se refere a fidedignidade do Balanço Patronal ficamos prejudicados na análise, visto que seria necessária uma auditoria detalhada nos registros contábeis. Com tudo, sugiro que empresa emita a “Carta de Responsabilidade da Administração” constante no Anexo 1 da ITG 1000 – Normas aplicáveis e modelos de planos de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa.

São Gabriel da Palha – ES, 02 de setembro de 2024.


RAFAEL MARTINS PEREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade